

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2025 – PROPPG/UFRRJ

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pelas Portarias GR nº 6.632, de 05 de outubro de 2022, e GR nº 1.776, de 28 de março de 2025, do Magnífico Reitor,

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de alocação, implementação, acompanhamento, suspensão, cancelamento e reativação de bolsas de mestrado e doutorado da modalidade Demanda Social – CAPES e das bolsas de mestrado e doutorado do CNPq no âmbito da UFRRJ.

CONSIDERANDO:

- A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa Demanda Social;
- A Portaria CAPES nº 80, de 20 de junho de 2022, que atualiza regras de acompanhamento e critérios do DS;
- A Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que trata do acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos;
- A Portaria CAPES nº 110, de 12 de fevereiro de 2024, que atualiza normas sobre suspensão e licença-maternidade em consonância com a Lei nº 14.925/2024;
- A Portaria CNPq nº 1.863/2024, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;
- A necessidade de otimizar e uniformizar os procedimentos e seu cumprimento no processo de implementação das bolsas nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem como objetivos:

- I – Estabelecer regras claras para a distribuição e gestão das bolsas de mestrado e doutorado da CAPES e do CNPq;
- II – Garantir igualdade de oportunidades entre candidatos, com base no mérito acadêmico e critérios objetivos;
- III – Oferecer segurança jurídica e administrativa aos Programas de Pós-Graduação (PPGs), às Comissões de Bolsa e à PROPPG;
- IV – Assegurar o cumprimento das normas das agências de fomento e evitar riscos de devolução de recursos;
- V – Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados, fortalecendo a pesquisa científica e a inserção internacional da UFRRJ.

Art. 2º – O Programa Demanda Social (DS/CAPES) tem por finalidade apoiar a formação de mestres e

doutores, garantindo aos PPGs as condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 3º – As bolsas por quota do CNPq visam à formação e ao aperfeiçoamento de pesquisadores, fortalecendo programas, linhas de pesquisa e redes de cooperação científica.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º – Compete às Comissões de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação:

- I – Cumprir e fiscalizar as normas da CAPES e do CNPq;
- II – Selecionar bolsistas com base no mérito acadêmico;
- III – Acompanhar o desempenho acadêmico;
- IV – Manter registros atualizados e disponíveis à CAPES e ao CNPq.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS CAPES

Art. 5º – A implementação das bolsas DS/CAPES é de responsabilidade da PROPPG, via SCBA, conforme calendário anual da CAPES.

Art. 6º – Os PPGs devem enviar documentação completa: formulário, termo de compromisso, declaração de acúmulo (mesmo negativa) e dados bancários válidos.

Art. 7º – O discente deve estar cadastrado na Plataforma Sucupira até o 5º dia do mês para viabilizar a implementação.

Art. 8º – A conta bancária deve ser corrente, individual, ativa e em nome do bolsista, podendo ser de qualquer banco (inclusive digitais) desde que apta a PIX.

CAPÍTULO IV – DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS CAPES

Art. 9º – O cancelamento deve ser solicitado formalmente pelo PPG à PROPPG, mesmo em caso de titulação.

Art. 10 – Em caso de desligamento, devem ser enviados: ata do colegiado, termo de compromisso, parecer do orientador, parecer da comissão de bolsas e manifestação do discente.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS CAPES

Art. 11 – A suspensão pode ocorrer por:

- I – Saúde: até 6 meses, com atestado e parecer do orientador;
 - II – PDSE (Doutorado Sanduíche): até 18 meses, com formulário e plano aprovado.
- Parágrafo único – Não é permitida a substituição do bolsista durante a suspensão.

CAPÍTULO VI – DA REATIVAÇÃO DAS BOLSAS CAPES

Art. 12 – A reativação deve ser solicitada formalmente pelo PPG, com comprovação do retorno do

bolsista ou fim da licença médica.

CAPÍTULO VII – DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 13 – A bolsista CAPES tem direito à prorrogação da bolsa por até 6 meses, ou até 12 em situações especiais (Lei nº 14.925/2024).

Art. 14 – O pedido deve ser acompanhado de certidão de nascimento, atestado médico ou guarda judicial.

CAPÍTULO VIII – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS CNPq

Art. 15 – Os PPGs devem encaminhar à PROPPG nome e CPF do discente selecionado.

Art. 16 – O cadastro pode ser feito via PROPPG ou Plataforma Chagas, seguindo os mesmos requisitos.

Art. 17 – A conta bancária deve ser obrigatoriamente no Banco do Brasil, corrente, individual e ativa.

Art. 18 – O currículo Lattes atualizado é requisito obrigatório.

Art. 19 – Nos Programas de Pós-Graduação que possuem quota de bolsas diretamente alocadas pelo CNPq, a responsabilidade pelos procedimentos de implementação, cancelamento, suspensão e reativação é do Coordenador do Programa, devendo seguir integralmente as normas do CNPq e os prazos estabelecidos pelo sistema da agência.

§ 1º – Nesses casos, a PROPPG atuará de forma subsidiária, apenas em caráter de orientação e acompanhamento, não sendo responsável pela execução direta dos procedimentos.

§ 2º – Cabe ao Coordenador do Programa manter a PROPPG informada sobre a gestão da quota de bolsas do CNPq, garantindo alinhamento institucional e a consolidação dos dados junto à Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E REGRAS DAS BOLSAS CNPq

Art. 20 – O cancelamento, suspensão ou reativação deve ser solicitado via PROPPG.

§ 1º – Bolsa suspensa não pode ser transferida a outro aluno.

§ 2º – Suspensão por estágio ou bolsa sanduíche conta no prazo da bolsa, mesmo sem pagamento.

§ 3º – Não é permitido acumular com outras bolsas, salvo exceções previstas na Portaria CNPq nº 1.863/2024.

§ 4º – Ex-bolsistas que já completaram o tempo regulamentar não podem receber nova bolsa.

§ 5º – Mensalidades recebidas de outras agências contam no limite de tempo.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Cabe aos PPGs e à PROPPG assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa e manter os dados atualizados na Plataforma Sucupira.

Art. 22 – Casos omissos serão analisados pela PROPPG em consonância com a legislação vigente.

Art. 23 – O cumprimento desta norma é essencial para a credibilidade institucional da UFRRJ junto às agências de fomento.

OBSERVAÇÃO FINAL

Todas as solicitações de implementação de bolsas, bem como quaisquer alterações relacionadas, devem ser encaminhadas à PROPPG com antecedência mínima de 48 horas em relação aos prazos finais estabelecidos pelos sistemas das agências de fomento (CAPES e CNPq). A PROPPG não se responsabiliza por atrasos ou perda de prazos decorrentes do não cumprimento desta exigência pelas Coordenações dos Programas.

José Luis Fernando Luque Alejos
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação